



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Pessoas

Marília, 29 de junho de 2022.

Memorando

Assunto: Condutas Vedadas - Eleições 2022

Prezados Gestores,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para informar as condutas **VEDADAS** nas Eleições 2022 aos agentes públicos conforme Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 c.c. Nota Técnica SubG – Cons nº 01/2022.

Preliminarmente, entende-se por agente público "que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra investidura ou vínculo, mandato, cargo emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional", nos moldes do §1º, Artigo 73, da Lei n. 9.504/97. Sendo **todos** *corresponsáveis* pela conduta lesiva, de acordo com sua competência.

São **proibidos** aos agentes públicos as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleito eleitoral (artigo 73, incisos da Lei Eleitoral):

- **Ceder ou usar**, em benefício do candidato, partido político ou coligações, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- **Ceder** servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou **usar** de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- **Fazer ou permitir uso** promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Classif. documental

006.01.10.001



HCFAMEMEM202204768E

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Pessoas

- **Utilização de informações** de banco de dados de acesso restrito da Administração Pública;
- **Utilização** de equipamentos de cópia de documentos pertencente à Administração Pública para copiar material de propaganda eleitoral;
- **Utilização** de veículo oficial por fundação pública para transporte de material de campanha;
- **Discurso** de agente público que manifeste preferência por certa candidatura, durante **inauguração de obra pública**;
- Agente público que se utiliza de agentes comunitários de saúde para **realizar proselitismo** político-eleitoral durante o horário de expediente, atuando diretamente em suas funções;
- A **utilização das cores** da agremiação partidária, em vez das cores oficiais da entidade federativa, em bens de uso comum, visando favorecer eventual candidatura;
- A **colocação de faixas** enaltecendo a administração do político que concorrerá ao pleito;
- É *vedada*, ainda que **gratuitamente**, a *veiculação de propaganda eleitoral na internet*, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- A **veiculação na intranet de vídeos institucionais** sobre temas relacionados a servidores: a **manutenção de campanha interna** para motivar os servidores; a produção e distribuição de um livreto e um vídeo institucional para a entrega a autoridades, a visitas ou em eventos que exijam uma apresentação formal da Secretaria;
- **Realizar transferência** voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- Agente de cargo público **portar adesivos contendo propaganda eleitoral dentro da repartição**, postar em rede social fotos da instituição, de candidatos políticos durante o horário de expediente;

Os agentes públicos que incorrerem em qualquer das vedações poderá ser penalizado na esfera eleitoral, administrativa, constitucional, cível e dentre outros, de acordo com a gravidade do ato lesivo.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Pessoas

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Aline Andressa Cristal dos Santos
Diretor Técnico III
Departamento de Gestão de Pessoas

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

